



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

*Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP*

## **PARECER CONJUNTO AOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO QUE CONCEDEM TÍTULOS DE CIDADÃO TAQUARITINGUENSE.**

### **Parecer da Comissão de Constituição e Justiça**

(artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga)

Em atendimento ao artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Taquaritinga, para análise do aspecto constitucional, gramatical e lógico do Projeto de Lei em epígrafe, manifesta-se a Comissão:

#### **I) EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:**

Projetos de Decreto Legislativos que concedem os Títulos de Cidadão Taquaritinguense.

#### **II) DESENVOLVIMENTO DO TEMA:**

Os Projetos em epígrafe estão perfeitamente alinhados com os preceitos da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, legislação infraconstitucional e com os princípios desta Comissão.

Inicialmente, a Carta Magna em seu artigo 30, I aduz que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Na Lei Orgânica do Município, pode-se aferir que Compete à Câmara Municipal, privativamente, conceder Título de Cidadania ou qualquer Honraria a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao município, desde que seja o Decreto Legislativo - Artigo 9º, XVIII.

Para tanto, importante consignar que o instrumento adequado é o Decreto legislativo, conforme artigo 53, III da LOMT e 178, §1º, V do Regimento Interno da Câmara Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

*Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 156 Cx Postal 201 - Centro- TAQUARITINGA-SP*

Insta mencionar neste parecer que, o Regimento Interno da Câmara Municipal prevê que para a concessão de títulos e honrarias, dever ser votado secretamente. Todavia, tendo em vista a situação excepcional em que o prédio da Câmara Municipal não pode ser utilizado em razão de Ato da Presidência, esta Comissão entende que as votações poderão se dar abertamente, uma vez que seria impossível votar secretamente os projetos, em razão da excepcionalidade.

### III) CONCLUSÃO

Diante de todos os argumentos acima mencionados, o parecer desta Comissão é pela admissibilidade de todos os Projetos de Decreto Legislativo epigrafados.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Ambiente virtual, 31 de julho de 2023.

---

Dr. Valmir Carrilho Marciano  
**Presidente**

---

Eder Correa de Oliveira  
**Vice-Presidente**

---

Antonio Vidal da Silva  
**Relator**